

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3ª NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

3ª NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL			
Nº.	121/DIACAS/DA/SEMED	DATA EMISSÃO	07/10/2022
1 CONTRATO/ARP	2	PROCESSO	3
30/2020		01341/2020	3428/2021
DADOS DO FORNECEDOR			
3 RAZÃO SOCIAL	EPIS IND.E COM.EIRELI EPP		
4 CNPJ	02.231.948/0001-83		
5 ENDEREÇO	RUA GUANABARA 2861 SAO JOAO BOSCO, PORTO VELHO - RO		
6 NOTIFICAÇÃO NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 41, do Decreto Municipal nº 13.707/2014, a proceder no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, a entrega de material em favor da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho, decorrente das Notas de Empenho explicitadas no Campo 3 da presente NOTIFICAÇÃO, celebrada entre o Município de Porto Velho e esta Empresa. Vale ressaltar que restaram infrutíferas todas as tentativas de resolução amigável entre as partes, bem como ocorreu o esgotamento de todos os prazos concedidos a esta empresa, motivo pelo qual aplica-se o mencionado prazo para entrega do objeto conforme especificações nos empenhos, possuindo este caráter improrrogável. Destacamos que, ante a conduta de inexecução total do contrato, é aplicável ao caso a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02, em especial no que tange às seguintes previsões: a) Possibilidade de aplicação de sanções e multas previstas em contrato, nos termos da Lei 8.666/93; b) Da possibilidade de aplicação de pena de proibição do direito de Licitar nos termos da Lei 10.520/02: caberá a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos. Além das sanções previstas, caberá a anulação do empenho e registro das sanções aplicadas no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores). Cumprido-se destacar que, até a presente data, não houve nenhuma ação da empresa no sentido de atender aos chamados da Administração para regularizar a situação, em que pese o envio das Notificações n. 107/DIACAS/DA/SEMED (em 03/12/2021) e n. 024/DIACAS/DA/SEMED (em 24/02/2022). Não é demais destacar, nessa quadra, que a falta do exercício do direito ao contraditório e ampla defesa não obstaculiza a tramitação do feito sancionador e nem invalida eventual sanção aplicada.			
ASSINATURAS COM CARIMBO OU NOME POR EXTENSO E LEGÍVEL			
7 EMISSOR:		8	NOTIFICADO (favor, carimbar)
Daiane Moraes da Silva B. de Sousa Gerente – DIACAS Decreto nº. 9.330/I, de 25/08/2022		Tyron López da Silva Diretor do Departamento Administrativo – SEMED Decreto nº. 8.683/I, de 04/05/2022	
Gláucia Lopes Negreiros Secretária Municipal de Educação Decreto nº 6.184/I, de 31/12/2020			
9 OBSERVAÇÕES: apresentar eventual justificativa ao e-mail diacas.semed@portovelho.ro.gov.br ENDEREÇO PARA ENTREGA DO MATERIAL: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação - Av. Duque de Caxias, 2.840, Bairro São Cristóvão, CEP 76804-018 – Porto Velho – Rondônia.			

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:8411E064

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/10/2022. Edição 3332
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>